

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1 – INFORMAÇÕES GERAIS

1.1- OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de curso de capacitação sobre a Lei nº 14.133/2021, com foco na orientação dos servidores da Fundação de Ensino Técnico Intensivo “Dr. Renê Barsam” – FETI quanto à correta aplicação da nova legislação de licitações e contratos administrativos, em seus aspectos teóricos e práticos.

Setor Requisitante: Seção de produção / Departamento de Gestão Administrativa, Planejamento, Orçamentos Controle de Contratos e Convênios - FETI

Equipe de Planejamento da Contratação:

Elaine Lemos Araújo da Silva - Matrícula 628

Rosângela de Andrade Almeida Fernandes - Matrícula 630

Elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 3.815/2023, do Município de Uberaba/MG.

2 – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

I - Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada

2.1 - NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A Fundação de Ensino Técnico Intensivo “Dr. Renê Barsam” – FETI, cuja missão é oferecer ensino técnico de qualidade e promover o desenvolvimento profissional de seus alunos, depende da aquisição de produtos e serviços por meio de processos licitatórios eficientes e legais para manter suas atividades.

Uma vez tornada obrigatória a utilização da Lei nº 14.133/2021, que é complexa e está em constante atualização, torna-se essencial capacitar os servidores que atuam direta ou indiretamente nesses processos, para garantir a correta aplicação da legislação, evitar equívocos que possam causar prejuízos e assegurar a segurança jurídica e eficiência administrativa.

Para tanto, é fundamental que a capacitação seja ministrada por profissional de notório saber ou especialista na área, garantindo qualidade e alinhamento às melhores práticas.

2.2 - Estimativa da Demanda

A Fundação de Ensino Técnico Intensivo “Dr. Renê Barsam” – FETI conta atualmente com um quadro de aproximadamente 72 (setenta e dois) funcionários. Dentre esses, estima-se que cerca de 70 (setenta) servidores sejam indicados para participar da capacitação, considerando aqueles que atuam direta ou indiretamente nos processos de contratação pública.

A seleção dos participantes será realizada por meio de designação formal pela Presidência da instituição, levando em conta a função exercida, o envolvimento com os procedimentos licitatórios e a necessidade de atualização ou formação específica sobre a Lei nº 14.133/2021. O número estimado visa atender de forma equilibrada à demanda atual da instituição, promovendo a qualificação dos setores envolvidos e assegurando maior segurança e eficiência administrativa.

2.3 - Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento da Administração

A capacitação está alinhada ao Plano de Capacitação Anual (PCA) da Fundação, atendendo às necessidades de aprimoramento técnico dos servidores envolvidos nos processos licitatórios e de compras. A despesa possui adequação orçamentária e financeira à Lei Orçamentária Anual, bem como compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, garantindo a regularidade da contratação.

2.4 - Descrição dos requisitos da potencial contratação

O curso será ministrado pelo Prof. Juliano Calazans, advogado e especialista em licitações públicas, com enfoque prático e abordagem dinâmica. Está previsto para os dias 24 e 25 de novembro de 2026, das 08h00 às 17h00, com intervalo de 1 (uma) hora para almoço, e no dia 26 de novembro de 2026, das 08h00 às 12h00, totalizando 20 (vinte) horas/aula. A capacitação será realizada presencialmente nas dependências da Fundação de Ensino Técnico Intensivo “Dr. Renê Barsam” – FETI, situada na Rua Major Eustáquio, nº 790, Bairro São Benedito, Uberaba/MG, com participação de até 70 (setenta) servidores, designados pela Presidente da Fundação, cuja lista será devidamente anexada ao processo físico.

Após o curso presencial, serão promovidas 2 (duas) reuniões virtuais, com duração de até 4 (quatro) horas cada, por meio da plataforma Google Meet, com o objetivo de esclarecer dúvidas e reforçar os conteúdos abordados. Essas reuniões deverão ocorrer no prazo de até 3 (três) meses a contar do encerramento do curso presencial, em datas a serem definidas de comum acordo entre a contratante e a contratada, considerando a disponibilidade dos participantes.

Caso haja necessidade de alteração das datas das aulas presenciais por questões administrativas ou operacionais, as partes deverão entrar em acordo para definição de nova data, que será devidamente registrada e anexada ao processo físico.

Os temas a seguir são citações dos parágrafos que compõem o conteúdo programático do curso. Cada um desses tópicos será desenvolvido de maneira detalhada, clara e objetiva, garantindo uma compreensão aprofundada por parte dos participantes. **Todo o conteúdo está minuciosamente detalhado no Termo de Referência (TR) que acompanha este processo.**

Serão abordados os seguintes temas, dentre outros que possam surgir no decorrer do curso:

- Fundamentos iniciais e imprescindíveis;
- A importância do Planejamento e as regras relativas ao Plano de Contratação Anual, nos termos do Decreto Federal nº 10.947/22;
- Fase preparatória das licitações;
- Seleção de propostas;
- Encerramento da licitação;
- Contratações diretas;
- Procedimentos auxiliares;
- Tratamento às Micro e Pequenas Empresas, conforme a Lei Complementar nº 123/06;
- Contratos administrativos: peculiaridades e hipóteses de prorrogação, acréscimos e supressões, dispensa do instrumento, compreensão acerca do reajuste, repactuação, revisão e extinção contratual;
- As atribuições do gestor e do fiscal de contratos;

FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO “DR. RENÊ BARSAM” – FETI

- Possibilidade de renovação, ou não, dos quantitativos em caso de prorrogação contratual;
- Infrações e respectivas sanções;
- Pedidos de esclarecimentos e impugnações;
- Recursos hierárquicos e suas peculiaridades;
- Detalhes importantes da Nova Lei de Licitações e os crimes em licitações.

De acordo com a proposta apresentada, todos os custos relativos a deslocamento, alimentação e hospedagem do ministrante serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

A contratada também será responsável pelo fornecimento do material didático necessário, incluindo apostilas, pastas, certificados de participação e outros materiais necessários para um bom desempenho dos servidores capacitados.

Por se tratar de serviço de natureza não continuada, o contrato não poderá ser prorrogado.

3 – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

I - Levantamento de Mercado

Para suprir a demanda apresentada, se poderia considerar a possibilidade de utilização do corpo jurídico próprio. Todavia, tais servidores se encontram sobrecarregados e não dispõem, no momento, de conhecimento aprofundado acerca da nova lei.

Haveria, ainda, a possibilidade de enviar os servidores para um curso aberto, mas nesse caso, além das despesas com as inscrições, seria necessário arcar com despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem dos mesmos.

Assim, a contratação de um curso para ser ministrado in loco se mostra a opção mais vantajosa.

E em se tratando de serviço técnico de natureza predominantemente intelectual, que será prestado por um notório especialista, a contratação por inexigibilidade se mostra como sendo a mais adequada.

Serviços técnicos profissionais de natureza predominantemente intelectual são, essencialmente, insuscetíveis de definição, comparação e julgamento por critérios objetivos.

Foi formalizada demanda para contratação da empresa especializada “Juliano Lavarine Calazans Silva LTDA (Licitti Consultoria e Treinamentos)”.

Aludida empresa atua, por meio de seu responsável técnico, o Dr. Juliano Lavarine Calazans Silva, tendo como foco principal a prestação de serviços de consultoria e treinamentos especializados em licitações públicas.

O Dr. Juliano, por sua vez, possui especializações em Licitações Públicas, a primeira com viés na Lei 8666/93 e a segunda com viés na Lei 14133/21, além de uma especialização em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Foi professor de Direito Administrativo no UNIFEMM – Centro Universitário de Sete Lagoas/MG, além de já ter sido professor de Licitações Públicas na pós-graduação da Unifemm Business School. Atualmente, é professor da AMM – Associação Mineira de Municípios e docente convidado da Escola Superior de Gestão do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO “DR. RENÊ BARSAM” – FETI

É facilitador de cursos de licitações, tendo ministrado diversos cursos em vários municípios e para inúmeros servidores públicos municipais de Minas Gerais e fora do estado.

A contratação mediante licitação é inviável, porque por meio de critérios objetivos não seria possível garantir uma execução de excelência. Ressalta-se que o prof. Juliano Calazans é reconhecido por seu conhecimento técnico e didática diferenciada.

3.2 - Do levantamento dos preços das soluções;

Considerando a natureza singular do serviço, voltado à capacitação especializada em licitações públicas com foco prático, optou-se pela contratação de profissional com notório saber, cuja qualificação técnica e experiência foram os principais critérios para a escolha.

O Prof. Juliano Calazans possui ampla expertise na área, é advogado atuante, professor e palestrante reconhecido nacionalmente, com histórico comprovado na formação de servidores públicos. Diante da especificidade do conteúdo e da necessidade de garantir efetividade na aplicação da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), entendeu-se que a escolha do ministrante, baseada em sua competência e trajetória profissional, se mostra mais adequada que a simples comparação de preços.

Assim, a estimativa de valor levou em consideração a proposta apresentada pelo profissional selecionado, compatível com sua qualificação e com os parâmetros praticados no mercado para serviços dessa natureza.

II - Estimativa do valor da contratação

A estimativa de valor para a presente contratação é de **R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais)**, conforme proposta apresentada pelo Prof. Juliano Calazans, advogado e especialista em licitações públicas, cuja qualificação técnica e reconhecida experiência justificam a escolha.

Neste caso, não foi realizada pesquisa de preços nos moldes tradicionais, tendo em vista que a definição do valor considerou a singularidade do serviço e a expertise do ministrante, nos termos do que preconiza o **art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, que trata da dispensa de licitação por profissional de notória especialização.

O valor proposto é compatível com o serviço ofertado, incluindo carga horária presencial, reuniões virtuais, fornecimento de material didático, deslocamento, hospedagem, alimentação e emissão de certificados, conforme detalhado na proposta anexada.

III - Escolha da solução

Considerando a obrigatoriedade da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e a necessidade constante de atualização dos servidores que atuam nos processos de compras e contratações públicas, identificou-se como solução mais adequada a realização de curso de capacitação com foco prático e abordagem direta sobre os principais desafios da nova legislação.

FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO “DR. RENÊ BARSAM” – FETI

A escolha recaiu sobre o professor Juliano Calazans, advogado especialista em licitações públicas, com ampla experiência e reconhecida atuação na área, o que garante a qualidade técnica e a efetividade do treinamento. Sua metodologia prática, dinâmica e voltada para a realidade das administrações públicas assegura o aproveitamento e a aplicabilidade do conteúdo ministrado pelos servidores da Fundação.

4 – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

I - Descrição da solução como um todo

A solução escolhida consiste na contratação de curso de capacitação presencial sobre a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), com carga horária total de 20 (vinte) horas/aula, distribuídas em três dias, e com a realização posterior de 2 (duas) reuniões virtuais complementares, totalizando até 4 (quatro) horas. A capacitação será ministrada pelo Prof. Juliano Calazans, advogado especialista na área, com reconhecida experiência em treinamentos voltados à administração pública.

A formação ocorrerá presencialmente nas dependências da Fundação de Ensino Técnico Intensivo “Dr. Renê Barsam” – FETI, com a participação de até 70 (setenta) servidores. A modalidade presencial favorece a assimilação prática dos conteúdos, a troca direta de experiências e o esclarecimento imediato de dúvidas. As reuniões virtuais, por sua vez, visam reforçar os conhecimentos adquiridos e permitir acompanhamento pós-capacitação, ocorrendo em até 3 (três) meses após o curso, por meio da plataforma Google Meet.

Essa solução foi considerada a mais eficaz por alinhar conteúdo teórico à prática administrativa, com foco nos principais desafios enfrentados pelas equipes técnicas da Fundação no contexto da Nova Lei de Licitações. A proposta contempla, ainda, flexibilidade de datas, garantindo que, em caso de necessidade de readequação da agenda por razões operacionais ou administrativas, as partes envolvidas possam acordar novas datas sem prejuízo ao processo.

A capacitação contribuirá diretamente para a melhoria da eficiência administrativa, redução de riscos jurídicos, e aumento da conformidade legal nas contratações realizadas pela FETI, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

A descrição detalhada dos serviços, requisitos técnicos e metodologia encontram-se no Termo de Referência (TR) anexo ao processo físico.

O local para realização das aulas presenciais será a sede da FETI, situada na Rua Major Eustáquio, nº 790, Bairro São Benedito, Uberaba/MG. A contratada fornecerá todo o material didático necessário, incluindo apostilas, pastas, certificados de participação e outros materiais pertinentes.

Os servidores que participarão da capacitação serão designados pela Presidente da Fundação, incluindo aqueles que atuam direta e indiretamente nos processos licitatórios e de compras.

A capacitação tem previsão inicial de realização nos dias **24 e 25 de novembro de 2026**, das **08h00 às 17h00**, com intervalo de 1 (uma) hora para almoço, e no dia **26 de novembro de 2026**, das **08h00 às 12h00**, podendo as datas ser readequadas em razão da disponibilidade do instrutor, dos servidores participantes ou de necessidades administrativas da Fundação. A data definitiva será estabelecida

FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO “DR. RENÊ BARSAM” – FETI

previamente entre a FETI e a contratada, mediante comum acordo, sem alteração da carga horária, do conteúdo programático e das demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

Após a realização da capacitação presencial, serão promovidas **2 (duas) reuniões virtuais**, destinadas ao esclarecimento e saneamento de dúvidas, a serem realizadas no prazo de até **3 (três) meses** após o encerramento da capacitação. As datas e os horários das reuniões serão definidos posteriormente, mediante comum acordo entre a FETI e a contratada, com a participação da **Presidente da Fundação, do gestor e do fiscal do contrato**, considerando a disponibilidade dos participantes e as necessidades administrativas da Fundação.

Serão designados pela Fundação um **fiscal**, para acompanhamento da execução do contrato, e um **gestor**, responsável pela supervisão dos serviços contratados, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais.

Todos os custos relativos a deslocamento, alimentação e hospedagem do ministrante serão de responsabilidade da empresa contratada, não gerando ônus adicional para a Fundação.

As datas previamente estabelecidas poderão, caso necessário, ser readequadas mediante comum acordo entre a Administração e o palestrante, considerando a disponibilidade das partes e eventuais necessidades administrativas da Fundação, sem prejuízo da carga horária, do conteúdo programático e das demais condições estabelecidas para a capacitação.

II - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

Devido à natureza do curso, que exige continuidade para garantir a efetividade do treinamento, a contratação será feita de forma integral, sem parcelamento. Isso assegura melhor gestão e qualidade na capacitação.

III - Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não há contratações correlatas ou interdependentes.

IV - Resultados pretendidos

A presente contratação tem por objetivo assegurar a fiel observância e correta aplicação da Nova Lei de Licitações, prevenindo eventuais ilegalidades decorrentes de equívocos na interpretação e execução da referida norma, que possam ensejar responsabilização administrativa ou legal dos servidores do órgão, os quais ainda se encontram em fase de capacitação acerca do novo marco normativo.

V - Providências a serem adotadas

Para que se concretize a contratação, é necessário que se faça prova da qualificação técnica do contratado e que se demonstre a notória especialização do responsável técnico pela prestação dos serviços, bem como documentação que justifique o preço cobrado, a fim de verificar se há coerência com valores que o prestador cobra em outros contratos.

VI - Da doação e da dotação orçamentária a ser usada

04.29.10.04.122.0401.8001.33.90.39 – 2136 – 1.501

VII - Possíveis impactos ambientais

A presente contratação não apresenta impactos ambientais relevantes, uma vez que se trata da prestação de serviço educacional em ambiente fechado, sem geração significativa de resíduos, emissão de poluentes ou uso de recursos naturais em escala que cause prejuízos ao meio ambiente.

5 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante de todo o exposto, conclui-se pela viabilidade da contratação, considerando a necessidade comprovada da capacitação, a compatibilidade com a legislação vigente, a adequação orçamentária e financeira, bem como a notória especialização do profissional responsável. Ressalta-se que a contratação atende ao interesse público e contribuirá para a melhoria da gestão institucional.

6 – CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO GRAU E PRAZO DE SIGILO

Não se aplica a classificação de processo sigiloso.

7- ANÁLISE DE RISCO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de curso de capacitação sobre a Lei nº 14.133/2021, com foco na orientação dos servidores da Fundação de Ensino Técnico Intensivo “Dr. Renê Barsam” – FETI quanto à correta aplicação da nova legislação de licitações e contratos administrativos, em seus aspectos teóricos e práticos.

<u>Fase de análise Planejamento</u>		
Risco 1: Estimativa quantitativa insuficiente de servidores a serem capacitados para atender adequadamente à necessidade da Fundação		
Probabilidade	(x) Baixa () Média () Alta	
Impacto	() Baixa (x) Média () Alta	
Dano		
A contratação poderá não produzir os resultados esperados, prejudicando a aplicação correta da Lei nº 14.133/2021, caso o número de servidores capacitados seja insuficiente. Isso pode resultar em: Falta de qualidade nas contratações; Desatendimento à legislação vigente; Atrasos e retrabalho nos processos; Riscos de responsabilização de agentes públicos; Ineficiência na gestão de recursos públicos.		
Identificação	Ação Preventiva	Setor Responsável
	Realizar levantamento detalhado dos servidores que atuam ou atuarão direta ou	

FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO "DR. RENÊ BARSAM" – FETI

	indiretamente nos processos de contratação pública; • Levantar a demanda futura de capacitação, considerando novas designações ou movimentações internas; • Planejar a participação dos servidores com antecedência, respeitando a capacidade da empresa contratada.	Equipe de Planejamento/Solicitante
	Ação de contingência	Setor Responsável
	• Definir plano alternativo para incluir servidores em edições futuras do curso, caso haja necessidade de nova contratação; • Priorizar a capacitação dos servidores diretamente envolvidos nas atividades mais críticas; • Avaliar parcerias ou possibilidades de reaplicação do conteúdo internamente para demais servidores.	Equipe de Planejamento/Unidade solicitante

<u>Fase de análise Planejamento</u>		
Risco 2: Inadequação do conteúdo ou metodologia da capacitação às necessidades específicas dos servidores da FETI		
Probabilidade	(x) Baixa () Média () Alta	
Impacto	() Baixa (x) Média () Alta	
Dano		
A capacitação pode não atender às expectativas ou demandas práticas da instituição, limitando a melhoria na aplicação da Lei nº 14.133/2021, resultando em falta de aproveitamento e necessidade de treinamentos complementares.		
Identificação	Ação Preventiva	Setor Responsável
	Análise cuidadosa do perfil dos servidores e das demandas da FETI para personalização do conteúdo. Medidas:	

FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO "DR. RENÊ BARSAM" – FETI

	• Seleção criteriosa do palestrante com notória especialização e experiência prática na área; • Definição prévia do programa do curso, com possibilidade de ajustes conforme feedback da instituição; • Reuniões preliminares entre contratante e contratado para alinhamento do conteúdo e metodologia.	Equipe de Planejamento/Solicitante
	Ação de contingência	Setor Responsável
	• Caso o conteúdo não esteja adequado após o início do curso. • Medidas: • Revisão do programa junto ao contratado para inclusão de temas relevantes; • Aplicação de complementação em sessões futuras ou reuniões internas de alinhamento; • Avaliação da possibilidade de substituição do ministrante em casos extremos.	Equipe de Planejamento/Setor de Compras

<u>Fase de análise Licitação</u>		
Risco 1: Frustração do processo licitatório devido à ausência de interessados ou desclassificação por inabilitação técnica		
Probabilidade	(x) Baixa () Média () Alta	
Impacto	() Baixa (x) Média () Alta	
Dano		
Impossibilidade de concluir o processo no prazo previsto, o que pode atrasar a capacitação dos servidores e comprometer o cronograma de implementação adequada da Lei nº 14.133/2021.		
Identificação	Ação Preventiva	Setor Responsável

FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO "DR. RENÊ BARSAM" – FETI

	Garantir a clareza e a viabilidade técnica e documental. Medidas: • Elaboração criteriosa dos requisitos de habilitação e qualificação técnica, com base na singularidade da contratação; • Verificação da adequação do termo de referência e minuta contratual quanto à clareza das exigências.	Setor de planejamento / Solicitante
Identificação	Ação de contingência	Setor Responsável
	Caso a contratação seja questionada por órgão de controle ou outro setor: • Substituição imediata por alternativa legal viável (ex.: curso com conteúdo similar por outra instituição reconhecida); • Apresentação de parecer jurídico fundamentando a inexigibilidade; • Suspensão preventiva da contratação até deliberação superior, se necessário.	Jurídico / Comissão de Contratação / Presidente

<u>Fase de análise Licitação</u>		
Risco 2: Documentação incompleta ou inadequada no processo de contratação direta.		
Probabilidade	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto	() Baixa (X) Média () Alta	
Dano		
Recusa do controle interno, necessidade de refazimento do processo, atraso na contratação, risco de responsabilização dos agentes envolvidos.		
Identificação	Ação Preventiva	Setor Responsável
	Conferência rigorosa dos documentos exigidos para instrução da contratação direta: • Termo de Referência • Justificativa da inexigibilidade • Comprovação de notória especialização	Equipe de Planejamento / Comissão de Contratação / Jurídico

FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO "DR. RENÊ BARSAM" – FETI

	• Declaração de inviabilidade de competição • Estimativa de valor fundamentada • Parecer jurídico • Designação de fiscal e gestor do contrato	
Identificação	Ação de contingência	Setor Responsável
	• Estabelecer checklists obrigatórios para montagem do processo; • Solicitar assessoramento jurídico imediato caso haja pendências; • Prorrogar prazo de início da execução, se necessário, com termo aditivo (quando cabível); • Documentar todas as medidas adotadas para eventual auditoria.	Comissão de Contratação / Jurídico / Licitação

<u>Fase de análise Gestão de contratos</u>		
Risco 1: Descumprimento parcial ou total das obrigações contratuais por parte da contratada		
Probabilidade	() Baixa (x) Média () Alta	
Impacto	() Baixa () Média (X) Alta	
Dano		
Comprometimento da qualidade da capacitação contratada, como: ausência do palestrante, não entrega dos materiais didáticos prometidos (apostilas, pastas, certificados), ou não realização das reuniões virtuais para esclarecimento de dúvidas, impactando negativamente a formação dos servidores e o investimento público.		
Identificação	Ação Preventiva	Setor Responsável
	• Exigir da contratada, em contrato, o cumprimento das obrigações detalhadas com clareza; • Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, responsáveis por acompanhar a execução, cobrar prazos e qualidade conforme estabelecido; • Realizar reunião de alinhamento entre contratada e equipe da FETI antes da execução.	Unidade Demandante / Gestão e Fiscalização do Contrato
Identificação	Ação de contingência	Setor Responsável

FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO "DR. RENÊ BARSAM" – FETI

	• Notificar formalmente a contratada em caso de descumprimento; • Aplicar penalidades previstas no contrato; • Avaliar substituição do serviço, se possível, ou acionar assessoria jurídica para medidas legais cabíveis.	Gestão do Contrato / Assessoria Jurídica / Presidência
--	---	--

Uberaba/MG, 15 de setembro de 2026.

ASSINATURAS:

ROSÂNGELA ANDRADE A. FERNANDES

Diretora do Departamento Central de Gestão Administrativa,
Planejamento Orçamentário e Controle de Contratos e
Convênios
Matricula: 630

ELAINE LEMOS ARAÚJO DA SILVA

Diretora do Departamento de Qualificação,
Emprego e Renda - FETI
Matricula: 628

Ordenador da despesa da Unidade Gestora/FETI

PROF^a SÔNIA MANZAN

PRESIDENTE - FETI

Decreto Nº 0039/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1) OBJETIVO

1.1 - Contratação de empresa especializada para a realização de curso de capacitação sobre a Lei nº 14.133/2021, com foco na orientação dos servidores da Fundação de Ensino Técnico Intensivo “Dr. Renê Barsam” – FETI quanto à correta aplicação da nova legislação de licitações e contratos administrativos, em seus aspectos teóricos e práticos.

2) JUSTIFICATIVA

2.1 - A Nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021, entrou em vigor em 1º de abril de 2021. No âmbito do Município de Uberaba, sua regulamentação foi estabelecida pelo Decreto nº 3.815, de 31 de março de 2023, com entrada em vigor em 1º de abril de 2023. Assim, a Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município passou a adotar as disposições da nova lei em seus processos licitatórios e de contratação direta, observadas as regras estabelecidas no referido decreto e o período de transição previsto na legislação federal.

2.2 - As licitações públicas são temas específicos e complexos, que exigem conhecimento aprofundado por parte dos servidores, a fim de evitar problemas decorrentes da aplicação incorreta da legislação correlata. Percebe-se diariamente inúmeros processos licitatórios sendo objeto de impugnações, recursos administrativos e mandados de segurança, além de outras ações judiciais. Esses fatores ocasionam a suspensão ou anulação dos certames, total ou parcialmente, gerando prejuízos de tempo e recursos financeiros para os órgãos e entidades públicas.

2.3 - O que se depreende de diversas decisões do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais é que, na maioria dos casos, as falhas procedimentais decorrem da atuação de servidores que, embora exerçam funções de grande responsabilidade — como é o caso do Agente de Contratação e da equipe de apoio —, muitas vezes não dispõem de capacitação contínua que aborde os principais pontos da nova legislação, sua interpretação, bem como jurisprudência e boas práticas aplicáveis.

2.4 - No caso da Fundação de Ensino Técnico Intensivo “Dr. Renê Barsam” – FETI, o Agente de Contratação e outros servidores já foram capacitados anteriormente. No entanto, considerando as constantes atualizações da legislação e a necessidade de manutenção e atualização do conhecimento, faz-se necessária a participação desses servidores em novas ações formativas. Além disso, os gestores e fiscais de contratos também necessitam de capacitação e atualização, considerando as responsabilidades que exercem no acompanhamento e na fiscalização da execução contratual. Outros servidores que atuam direta ou indiretamente nos processos, bem como funcionários novos que ainda não tiveram a oportunidade de participar de capacitação sobre a Lei nº 14.133/2021, também precisam ser contemplados, o que reforça a necessidade da contratação ora proposta.

2.5 - A FETI, cuja missão é promover educação profissional de qualidade, entende que capacitar seus servidores diante das mudanças trazidas pela nova legislação é uma medida estratégica e necessária. Como os servidores atuam diretamente na gestão de serviços e na aquisição de bens essenciais à manutenção das atividades da instituição, o conhecimento atualizado da nova Lei de Licitações é imprescindível para garantir conformidade jurídica, eficiência administrativa, transparência e segurança nos processos internos.

2.6 - Dessa forma, ao contar com serviços técnicos especializados e oportunizar a capacitação de seu corpo funcional, a FETI busca fortalecer suas práticas institucionais e garantir que seus atos administrativos estejam em consonância com os ditames legais, evitando nulidades, repetições de certames, prejuízos financeiros e comprometimento da gestão pública.

2.7 - A contratação da empresa especializada para ministrar o curso de imersão está alinhada aos objetivos institucionais da Fundação.

2.8 - O Objetivo da contratação está previsto no Plano de contratações Anual de 2026, publicado no Portal Nacional de Compras, (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>).

3) DA RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

3.1 - A Contratada será a empresa “Juliano Lavarine Calazans Silva LTDA (Licitti Consultoria e Treinamentos), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 50.705.991/0001-86.

3.2 - A empresa atua, por meio de seu responsável técnico, o Dr. Juliano Lavarine Calazans Silva, tendo como foco principal a prestação de serviços de capacitação e treinamentos especializados em licitações públicas.

3.3 - O Dr. Juliano, por sua vez, é profissional reconhecido no meio público e possui especializações em Licitações Públicas, a primeira com viés na Lei 8666/93 e a segunda com viés na Lei 14133/21, além de uma especialização em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Foi professor de Direito Administrativo no UNIFEMM – Centro Universitário de Sete Lagoas/MG, além de já ter sido professor de Licitações Públicas na pós-graduação da Unifemm Business School.

3.4 - Atualmente compõe o quadro de professores da AMM – Associação Mineira de Municípios e tem sido docente convidado da Escola Superior de Gestão e Contas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

3.5 - Além disso, é facilitador de cursos de licitações, tendo ministrado diversos cursos em vários municípios e para inúmeros servidores públicos municipais, de Minas Gerais e fora do estado.

3.6 - A experiência profissional e o conhecimento teórico será comprovada com as documentações de sua notória especialização que será acostada aos autos, demonstrando ser, a empresa, a mais adequada para a execução dos serviços cuja complexidade, principalmente em se tratando da

FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO "DR. RENÊ BARSAM" – FETI

aplicação da Nova Lei de Licitações, denota a impossibilidade de serem executados por qualquer profissional. Isso, sem falar da confiança havida pelo gestor público em relação à contratada.

4) DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

4.1 - Contratação da empresa especializada Juliano Lavarine Calazans Silva LTDA (Licitti Consultoria e Treinamentos) para a prestação de serviços técnicos especializados visando a realização de curso de Imersão na Nova Lei de Licitações, para os servidores da Fundação de Ensino Técnico Intensivo “Dr. Renê Barsam” – FETI, de acordo com especificações e proposta em anexo.

4.2 - O objeto deverá ser executado pela Contratada por meio de seu responsável técnico, cuja experiência e qualificação técnica serão comprovadas mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica.

4.3 - O curso está previsto para os dias 24 e 25 de novembro de 2026, das 08h00 às 17h00, com intervalo de 1 (uma) hora para almoço, e no dia 26 de novembro de 2026, das 08h00 às 12h00, totalizando 20 (vinte) horas/aula, distribuídas em três dias, para até 70 (setenta) participantes. Caso haja necessidade de alteração das datas por questões administrativas ou operacionais, as partes deverão entrar em acordo para definição de nova data, que será devidamente registrada e anexada ao processo físico. A lista dos servidores que irão participar da capacitação será designada pela Presidente da Fundação e igualmente anexada aos autos. Após o curso presencial, serão promovidas 2 (duas) reuniões virtuais por meio da plataforma Google Meet, com duração de até 4 (quatro) horas, em datas a serem oportunamente definidas pela contratante, com o objetivo de esclarecer dúvidas e reforçar os conteúdos abordados. As reuniões deverão ocorrer em um período de até 03 (três) meses a contar de encerramento do curso.

4.3.1 - As datas previamente estabelecidas poderão, caso necessário, ser readequadas mediante comum acordo entre a Administração e o palestrante, considerando a disponibilidade das partes e eventuais necessidades administrativas da Fundação, sem prejuízo da carga horária, do conteúdo programático e das demais condições estabelecidas para a capacitação.

Serão abordados os seguintes temas, entre outros que possam surgir durante o curso:

CATMAT

Grupo ↑↓	Serviço ↑↓	Descrição ↑↓
929	21172	Treinamento Qualificação Profissional

Fundamentos iniciais e imprescindíveis:

FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO "DR. RENÊ BARSAM" – FETI

- Regras de transição para a Nova Lei;
- Contratos firmados pela legislação anterior e possibilidade de prorrogação;
- Adaptação do aparato administrativo e os demais pilares para uma execução eficiente;
- A necessidade de uma regulamentação que reflita a realidade do município;
- Agentes públicos e a segregação de funções: requisitos e competências;
- Estudo das funções essenciais com base no Decreto Federal nº 11.246/22;
- Interpretação da Lei em casos concretos, de acordo com os princípios que a regem;
- Vedações aos agentes designados;
- Objetivos da licitação;
- Vedações à participação em licitações;
- Erro grosseiro e necessidade de constatação do dolo na esfera criminal;
- Vedação à aquisição de bens de luxo;

- Importância do planejamento e as regras relativas ao Plano de Contratação Anual, nos termos do Decreto Federal nº 10.947/22;

Fase preparatória das licitações:

- Requisitos do Documento de Formalização de Demanda;
- A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Mapa de Riscos e quando dispensá-los;
- A elaboração do Termo de Referência;
- A Pesquisa de preços na nova lei de licitações;
- Edital;
- Modalidades de licitação;
- Critérios de julgamento;
- Modos de disputa;
- Princípio do parcelamento;
- Compreendendo e evitando o fracionamento de despesas;
- Indicação de marcas e/ou modelos;
- Regimes de execução nas obras e serviços de engenharia;
- Parecer jurídico;
- Publicidade do edital e de suas alterações;
- Prazos legais a serem observados;
- Garantias de proposta e contratual;

Seleção de propostas:

- Desclassificação de propostas;
- Vícios sanáveis e insanáveis: quando e possível sanear?
- Habilitação: o que exigir?
- Vistoria do local e obrigatoria?

FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO "DR. RENÊ BARSAM" – FETI

- É possível admitir a juntada de novos documentos?
- Quando dispensar, total ou parcialmente, os documentos de habilitação?

Encerramento da licitação:

- Homologação e adjudicação;
- Quando revogar uma licitação?
- Quando anular uma licitação?

Contratações diretas:

- Hipóteses de dispensa;
- Hipóteses de inexigibilidade;
- Procedimento formal;
- Dispensa para manutenção de veículo automotor;

Procedimentos auxiliares:

- Compreendendo o sistema de registro de preços, inclusive quanto aos requisitos para carona e a possibilidade de renovação dos quantitativos em caso de prorrogação da ARP;
- Compreendendo credenciamento e as hipóteses em que ele deve, ou não, ser utilizadas;

- Tratamento às Micro e Pequenas Empresas nos termos da Lei Complementar nº 123/06;

Contratos administrativos:

- Peculiaridades e hipóteses de prorrogações, acréscimos e supressões;
- Dispensa do instrumento;
- Compreensão acerca do reajuste, repactuação, revisão e extinção contratual;

- As atribuições do **gestor e do fiscal de contratos**;

- Possibilidade de renovação, ou não, dos quantitativos em caso prorrogação contratual;

- Infrações e respectivas sanções;

- Pedidos de esclarecimentos e impugnações;

- Recursos hierárquico e suas peculiaridades;

- Detalhes importantes da Nova Lei de Licitações e os crimes em licitações.

FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO "DR. RENÊ BARSAM" – FETI

O curso terá uma abordagem clara, dinâmica e prática, de acordo com a realidade do município, sempre baseado em exemplos do dia a dia, com base na experiência do palestrante, como assessor e consultor jurídico de órgãos públicos municipais e fundamentado nas mais recentes interpretações jurisprudenciais.

Serão utilizados regulamentos Federais como referência, a exemplo das Instruções Normativas 65, 67 e 73, além de Decretos e demais normas aplicáveis, embora as mesmas não sejam de observância obrigatória para os municípios, vez que os mesmos têm autonomia para regulamentar a Lei.

Além disso, os participantes terão total liberdade para solicitar a abordagem de qualquer outro tema relacionado às licitações e contratos para saneamento de dúvidas práticas.

De acordo com a proposta apresentada, a contratada também será responsável pelo fornecimento do material didático necessário, incluindo apostilas, pastas, certificados de participação e demais materiais indispensáveis para o bom aproveitamento dos servidores capacitados.

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços intelectuais comuns, conforme previsto no art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021, cujas especificações podem ser descritas de forma objetiva e avaliadas por critérios técnicos usuais do mercado.

O objeto da contratação não se enquadra como despesa com bem ou serviço de luxo, nos termos do Decreto Municipal nº 3.815, de 31 de março de 2023, tendo em vista seu caráter educacional e sua finalidade institucional.

A contratação será realizada em lote único, compreendendo a realização de curso presencial, com carga horária de 20 (vinte) horas-aula, distribuídas em 03 (três) dias, para até 70 (setenta) participantes. Além disso, serão ofertadas 02 (duas) reuniões on-line, pela plataforma “Google Meet”, com até 04 (quatro) horas de duração, para esclarecimento de dúvidas dos alunos, em datas a serem definidas pela FETI.

4.4 – A contratada deverá garantir a qualidade e a adequada execução dos serviços de capacitação pelo prazo mínimo de 3 meses.

5) ÓRGÃO SOLICITANTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Da dotação orçamentária quando formalizado o contrato.

04.29.10.04.122.0401.8001.33.90.39 – 2136 – 1.501

6) DAS CONDIÇÕES, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

6.1 - O contrato terá início a partir da data de assinatura do Termo de Contrato e sua publicação, emissão da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho; expedidas pelo titular da Fundação

FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO "DR. RENÊ BARSAM" – FETI

de Ensino Técnico Intensivo “Dr. Renê Barsam” - FETI ou preposto por ele designado, a qual será de total responsabilidade e risco da CONTRATADA.

- 6.2 - Os serviços objeto da capacitação deverão ser realizados conforme cronograma a ser acordado entre as partes, sendo que a CONTRATADA vencedora do certame deverá iniciar a execução em até 5 (cinco) dias contados do recebimento da comunicação oficial via e-mail.
- 6.3 - Os serviços objeto da capacitação deverão ser realizados na sede da Fundação de Ensino Técnico Intensivo “Dr. Renê Barsam” – FETI, localizada na Rua Major Eustáquio nº 790 - Bairro São Benedito - Uberaba (MG), de segunda a sexta-feira, no horário das 08h30 às 17h00. As datas dos três encontros presenciais serão definidas de comum acordo entre as partes, e o cronograma acordado será devidamente anexado ao processo físico.

* **Telefone/contato: (34) 3352 3520**
* **e-mail: departamentodeplanejamento@uberaba.mg.gov.br**

Os materiais serão recebidos conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021;II-
Em se tratando de compras:

a) **Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução da capacitação, com posterior verificação da conformidade dos serviços com as exigências contratuais;

b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento de todas as exigências contratuais. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com o que foi estabelecido no Termo de Referência e na proposta aprovada.

6.3.1 – Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias após a realização da capacitação, pelo responsável designado para acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da contratada.

6.3.2 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com o previsto neste Termo de Referência e na proposta aprovada, devendo ser corrigidos ou refeitos no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da notificação formal à contratada, às suas custas e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.3.3 – O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, mediante verificação da execução conforme o cronograma, conteúdo, carga horária, qualidade da capacitação, material fornecido e apresentação da documentação

comprobatória constante na proposta, como certificados e demais registros pertinentes, sendo então lavrado termo de aceite definitivo.

6.3.4 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade **da contratada** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.4 - A empresa contratada, durante toda a execução, obriga-se a prestar informações e encaminhar registros das etapas realizadas, incluindo conteúdos ministrados, material didático utilizado, listas de presença (quando houver) e demais elementos comprobatórios da capacitação ao fiscal e ao gestor do contrato, para que, antes do aceite definitivo, seja verificada a qualidade, a conformidade com o cronograma e os objetivos propostos.

7) DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, em conformidade com o art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 - A execução do serviço de capacitação, objeto do presente Termo de Referência, será acompanhada e fiscalizada por servidores devidamente designados pelo CONTRATANTE, denominados fiscais, aos quais competirá esclarecer dúvidas surgidas no decorrer da execução contratual, registrando em documento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato. Caberá ainda a esses fiscais determinar as ações necessárias para a correção de eventuais falhas ou inadequações observadas ou, quando ultrapassarem sua competência, comunicar aos seus superiores para adoção das providências cabíveis, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.3 - O gestor e o fiscal designados serão responsáveis pela fiscalização da execução da capacitação prevista neste Termo de Referência, garantindo o cumprimento das condições, cronograma, carga horária, conteúdo programático e demais requisitos estipulados no contrato.

7.4 - Gestor e Fiscal:

Gestor: Rosângela de Andrade Almeida Fernandes – Matrícula: 630

Fiscal: Elaine Lemos Araújo da Silva – Matrícula: 628

7.5 – A declaração de anuência de designação de gestor e fiscal do contrato encontra-se em anexo a este termo.

7.5.1 - O gestor será competente para exercer as seguintes funções:

- I - Requisitar o objeto a ser contratado, bem como providenciar toda a documentação necessária para início do procedimento licitatório;
- II - Acompanhar o procedimento licitatório;
- III - dar ciência aos seus superiores hierárquicos sobre possíveis atrasos na conclusão do procedimento licitatório;
- IV - Emitir Ordem de Fornecimento;
- V - Controlar o prazo de vigência do contrato;

7.5.2 - Os fiscais serão competentes para exercerem as seguintes funções:

- I - Ler atentamente o contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- II - Esclarecer dúvidas do preposto/representante do Contratado que estiverem sob a sua alçada;
- III - verificar se a entrega está acontecendo conforme o pactuado;
- IV - Fiscalizar o cumprimento das cláusulas do contrato, comunicando ao gestor as irregularidades.
- V – Acompanhar de forma integral a execução/entrega.

7.6 - A Contratante deverá manter atualizado o nome do responsável pela fiscalização da execução do serviço, do gestor e do fiscal do contrato.

7.7 - A atualização será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório, em caso de afastamento, férias, impedimento ou exoneração dos agentes públicos designados.

7.8 - A atualização, caso seja necessária, será realizada por ato normativo próprio, nos termos do artigo 136, da Lei Federal nº 14.133/2023.

7.9 – O prazo para o recebimento provisório do objeto do contrato pelo fiscal será de 10 (dez) dias a contar da comunicação do término da execução pela contratada.

7.10 - O prazo para o recebimento definitivo do objeto do contrato pelo gestor será de 10 (dez) dias a contar do encerramento do prazo do recebimento provisório.

7.11 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, em conformidade com o art.115 da Lei nº 14.133/2021.

7.11.1- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, em conformidade com o art.117 da Lei nº14.133/2021.

7.11.2 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente

envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, art.117, §1.

7.11.3- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º.

8) DO CONTRATO

8.1 - A contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar e assinar o contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

8.2 - O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da empresa vencedora e, prévio aceite pela Administração.

8.3 - O aceite e assinatura do contrato pela empresa vencedora implica no reconhecimento de que:

a) O contratado se vincula às condições estabelecidas em sua proposta, no Termo de Referência e em seus anexos, devendo cumprir integralmente as obrigações pactuadas para a realização da capacitação.

b) O contratado está ciente de que, durante toda a vigência do contrato, deverá cumprir integralmente as obrigações assumidas em sua proposta, observando as condições, especificações, carga horária, prazos, valores e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual correspondente.

c) O prazo de execução do contrato será de 03 (três) meses, **não prorrogáveis**.

8.4 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado, bem como avaliação jurídica e constitutiva da empresa.

8.5 - O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

8.6 - A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.7 - A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO "DR. RENÊ BARSAM" – FETI

- 8.8 - A contratação poderá ser extinta antes do prazo fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a contratação não mais lhe oferece vantagem.
- 8.9 - A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.9.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 8.9.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.
- 8.9.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 8.10- O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 8.10.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 8.10.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 8.10.3 - Indenizações e multas.
- 8.11- A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 8.12- A contratação poderá ser rescindida caso seja constatada a existência de vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil entre o contratado e dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que tenha atuado na fiscalização ou na gestão do contrato, bem como se houver relação de cônjuge, companheiro ou parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 8.13- Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
- 8.14- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.15- O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

- 8.16- As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos.
- 8.17- Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.18- Será facultado à Administração, caso o contratado não assine o termo de contrato, não aceite ou não retire o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, adotar as medidas cabíveis para assegurar a contratação ou realizar nova contratação conforme a legislação vigente.
- 8.19 - Decorrido o prazo de validade da proposta indicada no instrumento convocatório, sem que haja a contratação, o contratado estará liberado dos compromissos assumidos.

9) DA GARANTIA DO CONTRATO

- 9.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10) GARANTIA DOS MATERIAIS / PRODUTOS / PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 10.1 - O contratado deverá garantir que a capacitação oferecida atenda integralmente ao conteúdo programático, carga horária, metodologia e materiais previstos no contrato. Caso seja identificado vício, falha ou inadequação na execução da capacitação, o contratado realizará as correções necessárias no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, sem qualquer ônus para o contratante.
- 10.2 - Se houver necessidade, o prazo para correção poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pelo contratante.
- 10.3 - Durante todo o período da capacitação, o contratado deverá assegurar suporte técnico e pedagógico, bem como a reposição de aulas ou atividades que não tenham sido ministradas conforme o previsto, garantindo a completa satisfação do contratante.
- 10.4 - A garantia da capacitação tem vigência vinculada ao prazo de execução do contrato e contempla a prestação de serviços que assegurem a efetiva capacitação dos servidores, com a entrega de certificados e materiais didáticos conforme especificado, sem custo adicional para o contratante.

11) DA POSSIBILIDADE DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais;

11.2- Constituem motivo de rescisão, estipulada e prevista em NLLC 14.133/21 art. 137a 139.

12) DA AMOSTRA

12.1 - Não haverá exigência de apresentação de amostras para os objetos deste Termo de Referência.

13) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 – Solicitar à CONTRATADA a prestação dos serviços de capacitação, indicando o cronograma de execução, com emissão da respectiva Ordem de Serviço.

13.2 – Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações contratuais, cabe à CONTRATANTE:

- I. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições pactuadas;
- II. Comunicar à contratada qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante a execução do contrato, para imediata correção;
- III. Atestar a execução dos serviços no respectivo documento fiscal, observando o conteúdo, carga horária, materiais disponibilizados e demais exigências do Termo de Referência;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas estabelecidas no contrato;
- V. Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados;
- VI. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, relativamente ao objeto contratado;
- VII. Fiscalizar a execução dos serviços, o que não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade pelo perfeito cumprimento das obrigações assumidas;
- VIII. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desconformidade com o contratado, inclusive quanto à qualidade, cronograma ou especificações técnicas;
- IX. Proceder às advertências, aplicação de penalidades e demais comunicações legais em caso de descumprimento contratual.

14) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO "DR. RENÊ BARSAM" – FETI

14.1 – Executar o objeto conforme especificado no Termo de Referência, obedecendo rigorosamente às normas inerentes à atividade, prazos pactuados e orientações da fiscalização da Contratante.

14.2 – Informar à fiscalização do contrato qualquer ocorrência que possa atrasar ou impedir a execução do objeto contratado, sugerindo, quando necessário, medidas corretivas.

14.3 – Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de rescisão contratual.

14.4 – Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência formal da Contratante.

14.5 – Assumir inteira responsabilidade pelos atos de seus prepostos e por eventuais danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução contratual.

14.6 – Garantir a qualidade dos serviços prestados, cumprindo fielmente as especificações técnicas e metodológicas previstas no Termo de Referência.

14.7 – Prestar todas as informações e esclarecimentos técnicos solicitados pela Contratante, sempre que necessário para a boa execução do objeto.

14.8 – Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade ocorrida durante a execução do contrato, especialmente aquelas que possam comprometer a qualidade do serviço de capacitação.

14.9 – Responder, às suas expensas, pela substituição de profissionais, material didático ou metodologia, caso verificada qualquer desconformidade com o pactuado.

14.10 – Emitir Nota Fiscal discriminando claramente o objeto da contratação (serviço de capacitação), conforme especificado pela Contratante.

14.11 – Submeter-se à fiscalização e supervisão da execução do contrato, atendendo prontamente às solicitações e determinações emitidas pela Contratante.

15) DA HABILITAÇÃO

15.1 - Para fins de habilitação na presente contratação, serão exigidos os seguintes documentos:

15.1.1 - Habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- c) o constitutivo/contrato social, no caso de sociedades simples, acompanhado de provedoria em exercício;

15.1.2 - Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;
- c) - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor;
- d) - Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeito de **Negativa Unificada**, referente aos tributos federais e contribuições previdenciárias;
- e) - Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeito de Negativa com a Fazenda Pública **Estadual**;
- f) - Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de **Negativa com o município** da CONTRATADA;
- g) - Declaração, firmada pela contratada de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos catorzes.
- h) - CNH ou RG (sócio administrador)
- i) - Comprovante de endereço.

15.2 - Declarações e outros documentos:

- a) Declaração, firmada pela CONTRATADA, de que cumpre as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, conforme previsto na legislação vigente, quando aplicável, inclusive no âmbito da prestação de serviços de capacitação.

15.3 - **Para qualificação técnica**, a CONTRATADA deverá comprovar capacidade para a prestação do serviço de capacitação, demonstrando experiência compatível com as características, conteúdo, carga horária, quantidade de turmas ou participantes, e prazos de execução. Deverá apresentar, quando aplicável, documentos que comprovem regularidade de funcionamento da empresa, como Licença de Funcionamento ou documento equivalente, que ateste sua habilitação legal para atuar no ramo de cursos e treinamentos.

16) DO PAGAMENTO

16.1 - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil, em até 05 (cinco) dias úteis após a liquidação da despesa e apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser protocolada no Departamento de Compras da Fundação.

16.2 – O pagamento será realizado da seguinte forma:

16.2.1 – 80% (oitenta por cento) em até 05 (cinco) dias úteis após a ministração do curso;

16.2.2 – 20% (vinte por cento) em até **05 (cinco) dias úteis após a realização da reunião virtual para saneamento de dúvidas.**

16.3 – Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

16.4 – O valor do serviço deverá incluir todas as despesas necessárias à sua execução, sem quaisquer ônus adicionais à Fundação, tais como encargos sociais, tributos, transporte, alimentação, hospedagem e quaisquer outros custos incidentes sobre a avença.

16.5 – Caso o objeto não seja executado conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo e aprovação pela Contratante.

16.6 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16.7 – Em caso de eventual atraso no pagamento por parte da Contratante, serão observadas as normas constantes da Lei nº 14.133/2021.

16.8 – A Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá ser enviada em arquivo eletrônico para o e-mail: **departamentodeplanejamento@uberaba.mg.gov.br**. Quando aplicável, o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) deverá acompanhar o serviço prestado.

16.9 – Caso a empresa contratada seja domiciliada no Município de Uberaba/MG, deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Municipais (CNDM), sob pena de retenção do pagamento até a sua regularização.

16.10 – A nota fiscal somente será liberada para pagamento após a verificação da conformidade do serviço prestado com as especificações deste Termo de Referência.

16.11 – Para qualquer alteração nos dados da empresa, a Contratada deverá comunicar formalmente à Contratante, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal, anexando os documentos comprobatórios.

16.12 – Em caso de irregularidade na emissão da nota fiscal ou dos documentos obrigatórios, o prazo de pagamento será contado a partir da data de sua reapresentação devidamente regularizada.

16.13 – Não haverá qualquer reajuste de valores durante o período contratual.

17) DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, Artigo 155 A 163.

FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO "DR. RENÊ BARSAM" – FETI

17.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.3 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3.1 - A sanção de advertência prevista na alínea “a” do item 14.3, será aplicada quando houver a inexecução parcial do contrato e/ou instrumento equivalente, de pequena relevância e a critério do MUNICÍPIO, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.3.1.1 - A apuração de responsabilidade por infrações passíveis da sanção alínea “a” se dará em processo administrativo sumaríssimo, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência (artigo 285 do Decreto Municipal 3.815/2023).

17.3.2 - A multa de que trata a alínea “b” do item 14.3, poderá ser aplicada em qualquer uma das infrações descritas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5%(cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e/ou instrumento equivalente.

17.3.3 - O impedimento de licitar e contratar previsto na alínea “c” do item 14.3, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.3.3.1 - Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior, ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com a Administração Direta e Indireta do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

17.3.3.2 - As hipóteses para aplicação da penalidade prevista na alínea “c” do item 16.3, estão elencadas no artigo 278 do Decreto Municipal 3.815/2023.

17.3.4 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar - alínea “d” do item 14.3 – será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

17.3.4.1 - Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com a Administração Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

17.4 - Somente a sanção estabelecida na alínea “d” do item 16.3 será precedida de análise jurídica da Fundação.

FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO "DR. RENÊ BARSAM" – FETI

17.5 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 16.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa prevista na alínea b.

17.5.1 - A multa que se refere a alínea “b” do item 16.3, uma vez aplicada e para efeito de cobrança, será automaticamente deduzida do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA penalizado.

16.5.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela FUNDAÇÃO a CONTRATADA penalizado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando essa existir, ou será cobrada judicialmente.

17.5.3 - A aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 16.3, previstas no artigo 270 do Decreto Municipal nº 3.815/2023, requererá a instauração de processo de responsabilização, de que trata o artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser conduzido pela Comissão Processante.

17.6 - A aplicação das sanções previstas no item 16.3, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a FUNDAÇÃO.

17.7 - O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa demora, na forma prevista neste instrumento.

17.7.1 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a FUNDAÇÃO a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato ou instrumento equivalente com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.8 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a FUNDAÇÃO, quando da aplicação de penalidade, desde que atenda o determinado no artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.9 - A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgamento e aplicação das sanções administrativas serão das seguintes autoridades:

I. A sanção de advertência será do gestor do contrato ou da autoridade máxima do órgão ou entidade Municipal;

II. As sanções de multa e impedimento de licitar e contratar, serão do Controlador-Geral do Município ou da autoridade máxima da entidade municipal, quando for o caso;

III. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será da autoridade máxima do órgão ou da entidade municipal, sendo que, neste caso, no âmbito da Administração Direta, a instauração e o processamento serão feitos no jurídico da FUNDAÇÃO e, ao final, remetidos os autos para julgamento pela Autoridade Máxima do órgão.

17.10 - Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior, ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com a Administração Direta e Indireta do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

18) DO CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO

FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO "DR. RENÊ BARSAM" – FETI

18.1 – Conforme prevê o art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001, o Decreto Municipal nº 3.815/2023 e a Lei nº 14.133/2021.

18.2 – Em razão da natureza do objeto (capacitação de curta duração), **não haverá aplicação de reajuste de preços**, conforme o disposto no art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021, considerando que a execução do contrato ocorrerá em prazo inferior ao interregno mínimo de 12 (doze) meses.

18.3 – O reajuste de preços somente será aplicável **em casos excepcionais**, quando comprovada situação que enseje a revisão contratual, conforme item seguinte.

18.4 – Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

18.4.1 – Com fundamento no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021, o valor contratual poderá ser revisto para restabelecer a equação econômico-financeira, nas hipóteses de:

- Ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis;
- Caso fortuito, força maior ou fato do príncipe.

18.4.2 – O pedido de reequilíbrio deverá ser **formulado por escrito pela Contratada**, acompanhado de documentação comprobatória do impacto financeiro no contrato.

18.4.3 – O requerimento será analisado pelo setor competente da Contratante, que emitirá decisão no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da conclusão da instrução do processo.

18.4.4 – O reequilíbrio, quando concedido, será limitado ao **valor remanescente a executar** no contrato, **vedada qualquer compensação retroativa** ou majoração de lucro da contratada.

18.4.5 – Não serão aceitos pedidos de reequilíbrio baseados exclusivamente em mudanças de fornecedores, reajuste comum de mercado, ou má gestão por parte da contratada.

18.4.6 – O reequilíbrio econômico-financeiro será formalizado por meio de **termo aditivo contratual**.

Uberaba/MG, 15 de setembro de 2026.

Atenciosamente,

Elaine Lemos Araújo da Silva

Diretora do Departamento de Qualificação,
Emprego e Renda - FETI
Matricula: 628

Rosângela Andrade A. Fernandes - Gestor

Dir. do Dep. de Gest. Adm., Planej. e Contr. de Contratos e Convênios - FETI.
FETI – Matricula: 630

Profª Sônia Manzan

Presidente FETI – Ordenadora
Decreto: Nº 0039/2025

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

DECLARO, que estou ciente quanto a minha indicação como gestor e fiscal da presente demanda, assim como estou ciente das atribuições inerentes a essa designação, e que realizarei a fiscalização/gestão de acordo com o Termo de Referência, Lei, seus anexos e outras normas aplicáveis, sob pena de procedimentos disciplinares aplicáveis.

Uberaba/MG, 15 de setembro de 2026.

Gestor:

Fiscal:

Rosângela Andrade A. Fernandes
Diretora do Departamento Central de Gestão
Administrativa, Planejamento Orçamentário e
Controle de Contratos e Convênios
FETI - Matrícula: 630

Elaine Lemos Araújo da Silva
Diretora do Departamento de Qualificação,
Emprego e Renda - FETI
Matrícula: 628

**JUSTIFICATIVAS REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA FETI,
REFERENTE A LEI 14.133/2021 - VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO E NECESSIDADE ADMINISTRATIVA

A Administração Pública, em sua busca pela eficiência e pela supremacia do interesse público, rege-se pelos princípios constitucionais da licitação, conforme o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988. A Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), reafirma a licitação como regra para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, visando assegurar a igualdade de condições entre os concorrentes e a obtenção da proposta mais vantajosa.

Contudo, a própria legislação prevê situações em que a competição é inviável, autorizando a contratação direta. O presente processo visa fundamentar a Inexigibilidade de Licitação com base no Art. 72 e Art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

A Fundação de Ensino Técnico Intensivo Dr. Renê Barsam (FETI) necessita da contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e capacitação sobre a Lei nº 14.133/2021, por meio de cursos e palestras fechadas, totalmente adaptadas às necessidades específicas e à rotina da Administração, com foco na qualificação de seus servidores para a correta aplicação das novas regras, procedimentos e institutos nos processos de licitação e execução contratual.

Essa qualificação é imperativa e estratégica para a FETI devido às profundas reformulações promovidas pela Nova Lei de Licitações e Contratos, a qual redefiniu competências e ampliou as responsabilidades dos agentes públicos envolvidos não apenas na fase preparatória, mas especialmente na gestão e fiscalização da execução contratual.

A adequada execução dos contratos administrativos constitui etapa essencial para que a contratação pública alcance sua finalidade de satisfação do interesse público. Nesse contexto, a atuação dos gestores e fiscais deixou de possuir caráter meramente formal para assumir papel estratégico dentro da governança das contratações públicas.

A presente contratação encontra respaldo direto no modelo de governança e no princípio da capacitação contínua instituídos pela Lei Federal nº 14.133/2021:

- **Art. 11:** Estabelece que o processo licitatório deve assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, promovendo a alta administração, a governança das contratações e o desenvolvimento institucional.
- **Art. 18, § 1º, inciso X:** Determina que os Estudos Técnicos Preliminares (ETP) considerem as providências necessárias à adequada implementação da contratação, inclusive quanto à capacitação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual.
- **Art. 169:** Determina a submissão das contratações públicas a práticas contínuas de gestão de riscos e controle preventivo, orientando a atuação prioritária por meio de capacitação, padronização e adoção de boas práticas.

A experiência dos órgãos de controle demonstra que parcela significativa das irregularidades decorre de falhas no acompanhamento da execução contratual. Assim, a promoção da atualização técnica dos servidores municipais é medida indispensável para mitigar riscos, prevenir falhas administrativas, evitar prejuízos ao erário e fortalecer a segurança jurídica e a eficiência da gestão pública.

2. JUSTIFICATIVA DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

A presente contratação enquadra-se na hipótese de Inexigibilidade de Licitação prevista no **Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza expressamente a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual destinados ao *"treinamento e aperfeiçoamento de pessoal"* prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade apenas para serviços de publicidade e divulgação.

O objeto da contratação — capacitação e consultoria personalizada na Nova Lei de Licitações — possui natureza singular, que supera a mera prestação de serviço técnico rotineiro ou convencional. Sua especificidade reside nos seguintes elementos:

- **Conteúdo Inovador e Exclusivo:** Os cursos e palestras são formatados de maneira customizada, desenvolvidos para atender às peculiaridades locais e operacionais da FETI, resultando em um treinamento diferenciado das propostas padronizadas do mercado.
- **Elemento de Confiança e Metodologia Autoral:** A complexidade das mudanças da Lei nº 14.133/2021 demanda um serviço que não pode ser medido apenas por critérios objetivos de menor preço. A confiança na expertise, a didática e a capacidade de adaptação do docente são cruciais para a eficácia do treinamento e a absorção do conhecimento pelos servidores.

Para a execução deste serviço singular, a FETI optou pela contratação do **Professor Juliano Lavarine Calzans Silva**, profissional de notória especialização na área de Gestão Pública e Legislação de Licitações, cuja vasta expertise, produção técnica e qualificação acadêmica/profissional estão devidamente comprovadas pela documentação e currículo anexados aos presentes autos.

A qualificação e o reconhecimento do Professor Juliano Lavarine Calzans Silva o tornam o profissional indicado para entregar o objeto contratado com a profundidade e especificidade necessárias, configurando a inviabilidade de competição.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Em atendimento ao **Art. 72, incisos VI e VII, c/c o Art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021**, a justificativa do preço e a escolha do fornecedor fundamentam-se na compatibilidade com os valores de mercado para serviços de capacitação de natureza singular prestados por profissionais de notória especialização.

O valor total proposto para a contratação é de **R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais)**.

A razoabilidade e a vantajosidade do preço foram verificadas por meio de análise comparativa com contratações similares do próprio palestrante junto a outros órgãos e entidades públicas/privadas. A compatibilidade do valor cobrado da FETI encontra-se devidamente instruída e comprovada nos autos por meio de notas fiscais, contratos anteriores e/ou orçamentos comparativos anexados ao processo, demonstrando que o valor está alinhado ao histórico praticado pelo contratado no mercado.

4. FUNDAMENTAÇÃO DOUTRINÁRIA E JURISPRUDENCIAL

Em que pese a regra geral ser a licitação, o legislador reconheceu a inviabilidade de competição em serviços intelectuais e singulares. Conforme ensina Celso Antônio Bandeira de Mello:

“São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes... Só se licita bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja.” (Curso de Direito Administrativo. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2004, p. 497.)

Ademais, sobre a singularidade do treinamento de pessoal, destaca-se a lição de Ivan Barbosa Rigolin, acolhida pela jurisprudência das Cortes de Contas:

“A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados - que são o que afinal importa obter -, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente.” (Treinamento de Pessoal - Natureza da Contratação in Boletim de Direito Administrativo - Março de 1993, págs. 176/79).

Nesse mesmo sentido, o Tribunal de Contas da União (TCU) pacificou o entendimento de que os serviços de treinamento ministrados por profissionais de notória especialização enquadram-se na hipótese de inexigibilidade (vide Decisão nº 439/1998 – Plenário), orientação que permanece plenamente aplicável sob a égide do Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto e da documentação instrutória anexa, a presente contratação do **Professor Juliano Lavarine Calzans Silva** por Inexigibilidade de Licitação encontra-se plenamente justificada, com fundamento no **Artigo 74, inciso III, alínea "f"**, e no **Artigo 72, incisos VI e VII, da Lei nº 14.133/2021**, atendendo rigorosamente aos requisitos legais, aos princípios da governança e ao interesse público.

Uberaba 15 de setembro de 2026.

Rosângela Andrade A. Fernandes

Diretora do Departamento Central de Gestão Administrativa, Planejamento
Orçamentário e Controle de Contratos e Convênios
FETI - Matrícula: 630